

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2281/78

INTERESSADO : RICARDO MANUEL VIEIRA ESTRELA

ASSUNTO : Equivalência de Estudos (Convalidação de Atos Escolares)

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE Nº 551/79 CEPG Aprov. em 16 / 05 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

RICARDO MANUEL VIEIRA ESTRELA, filho de Manuel Martins Estrela e de D. Maria de Lurdes Vieira-Estrela, nascido a 10 de abril de 1963, em Lisboa, Portugal, domiciliado e residente à Rua Vigário J. J. Rodrigues, nº 836, apt. 10. Centro, Jundiaí/SP, tendo realizado seus estudos no exterior, solicitou pronunciamento do Sr. Diretor Regional de Ensino, quanto ao nível em que poderia ser considerada a equivalência no sistema brasileiro de ensino.

O processo apresenta os seguintes dados:

Declara, às fl. 02, que fez os primeiros estudos, com 5 (cinco) séries, no Colégio "Nossa Senhora da Conceição", em Espinho, Portugal, conforme documentos anexos (fls. 03 e 04). Aí cursou: Português, História e Geografia, Matemática, Ciências da Natureza, Desenho e Francês.

Vindo ao Brasil, cursou, em 1977, a 6ª série do primeiro grau, sendo aprovado (fls. 09, 10); frequenta atualmente a 7ª série do 1º grau, no Colégio "Divino Salvador", conforme informação da fl. 6. Informa ainda a Supervisora pedagógica (fl. 6.): "Em setembro de 1976 apresentou pedido semelhante através da E. E. P. S. G. "Cel. Siqueira Moraes", em Jundiaí, onde solicitou matrícula na 6ª série do primeiro grau. Como a documentação não estivesse em ordem, foi o expediente devolvido à escola, para que se solicitasse ao responsável pelo interessado as providências necessárias para a regularização dos documentos. Essas providências não foram tomadas, tendo, em 1977, o requerente solicitado matrícula no Colégio "Divino Salvador," em

Jundiaí, na 6ª série. Solicita-se novamente providências para completar o processo de equivalência, somente agora foram os documentos de escolaridade entregues à escola pelo pai do interessado. Cumpre esclarecer que, tendo frequentado condicionalmente a 6ª série em 1977, no Colégio "Divino Sanlador", foi o aluno considerado promovido para a 7ª série, que atualmente frequenta, face às notas obtidas durante o ano".

2. APRECIÇÃO:

A solicitação encontra amparo legal, no art. 100 da Lei nº 4024/61, na Resolução CEE 19/65, na Deliberação CEE 19/78, homologada pela Resolução SE de 09/08/78, na Resolução SE 127, de 23/04/76, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho.

O que houve foi inócuria por parte do progenitor em providenciar os documentos no tempo devido, por este motivo a EEPSG "Cel. Siqueira Moraes" não aceitou a matrícula, em 1973. Passado mais um ano, a solicitação foi feita ao Colégio "Divino Salvador", que o aceitou condicionalmente, matriculando-o na 6ª série, até chegar a documentação. Esta não apareceu; e somente em 1978, houve encaminhamento da documentação, para regularizar a situação. No final de 1977, o aluno foi considerado promovido para a 7ª série do primeiro grau. Torna-se difícil não admitir imprevidência por parte do Colégio "Divino Salvador". no sentido de surgir a documentação.

II - CONCLUSÃO

Avista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por RICARDO MANUEL VIEIRA ESTRELA, no exterior, podem ser consignados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão de 5ª série do 1º Grau.

Deve, contudo, o interessado, submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil, caso não as tenha cursado na 6ª série.

Fica igualmente convalidada a matrícula em nível da 6ª série do primeiro grau, em 1977, no Colégio "Divino Salvador", bem como 4 atos escolares posteriormente praticados.

A DRE de Campinas devesse alertar a escola e orienta-la, no sentido de se evitar novas incidências de irregularidade de matrículas, como a ocorrida neste caso.

São Paulo, 28 de março de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara

Relator

PROCESSO CEE Nº 2281/78 PARECER CEE Nº 5 5 1 / 7 9 (fl.3.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 28 de março de 1979.

a)Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente